



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.639/2011

MOCOCA, 11 de novembro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3587	16.11.11	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, visando o repasse de valores decorrentes do credenciamento da entidade como hospital de referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica.

O mencionado convênio visa a transferência de recursos do Ministério da Saúde do Governo Federal às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, credenciadas como hospital de referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, condição na qual se enquadra a Santa Casa de Mococa, desde junho de 2006.

O valor a ser repassado à Santa Casa de Mococa, corresponde a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, durante o exercício de 2012.

Além disso, o presente Projeto de Lei já autoriza a celebração de futuros convênios, anuais, pelos próximos 5 anos, sem a necessidade de nova autorização legal.

Não haverá nenhuma despesa financeira por parte da Prefeitura Municipal de Mococa, sendo esta mera repassadora dos valores provenientes do Governo Federal. Outrossim, a exigência de autorização do Poder Legislativo para a celebração do presente convênio se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

faz em atenção ao disposto no artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

Importante esclarecer que, desde o exercício de 2007, convênios idênticos vêm sendo celebrados, com fundamento na Lei Municipal nº 3686/07 que previa a possibilidade de vigência dos convênios por 5 anos (anos de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011), justamente como se pretende novamente.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Atenciosamente,


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ¹¹⁰ de 11 de Novembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando o repasse de valores decorrentes do credenciamento da entidade como Hospital de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, repassados pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 2º. O Convênio terá vigência durante o exercício de 2012, autorizando-se, desde logo, suas prorrogações para os exercícios seguintes, pelo período máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Os recursos serão repassados à entidade, conforme cronograma de repasses do Ministério da Saúde do Governo Federal, responsável pelos envio dos valores à respectiva conta do fundo.

Art. 4º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a cada ano, por meio de convênios anuais.

Parágrafo Único – O valor mencionado no *caput* deste artigo deverá constar nos futuros convênios de forma atualizada, caso haja alteração dos valores mensais repassados pelo Ministério da Saúde, sem a necessidade de alteração legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE NOVEMBRO DE 2011.


Antônio Naufel
Prefeito Municipal